



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.105.283/0001-50

---

**PARECER nº 061/2026 - CGM/PMC**

**Ref. Processo Administrativo nº 2822/2026**

**Assunto: Solicitação de análise e parecer acerca do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso I, a qual tem por objeto a contratação de entidade detentora de exclusividade para a organização, gestão, operacionalização e comercialização do espaço denominado “Pavilhão dos Municípios 2026”.**

**I. DA LEGISLAÇÃO**

CF/88;  
Lei 14.133/2021;  
Lei 4.320/64;  
Lei 14.039/2020;  
LC 101/2000;  
LC 123/2006;  
LC 147/2014;  
Lei Municipal nº 263/14;  
Decreto nº 4.342/2002;  
Decreto Municipal nº 252/2021;  
Resolução Adm. 43/2017 TCM-PA.

**II. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

**III. DO MÉRITO**

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município - CGM, analise e emita parecer técnico quanto à regularidade do contrato avençado entre, por Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a **contratação de entidade detentora de exclusividade para a organização, gestão, operacionalização e comercialização do espaço denominado “Pavilhão dos Municípios 2026”.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.105.283/0001-50

---

Nos autos constam:

- OFÍCIO Nº 291/2026 - GABS/SETUR, fazendo o convite para a participação no evento, fls. 01-02;
- Ofício nº 228/2026 - PMC, solicitando a abertura do procedimento, fls. 03-04;
- Documento de Formalização da Demanda (DFD), fls. 05-11;
- Estudo Técnico Preliminar - ETP, fls. 12-22;
- Análise de Riscos, fls. 23-26;
- Termo de Referência, fls. 27-38;
- Documentos de Habilitação, fls. 39-116;
- Expediente aprovando o TR, solicitando dotação orçamentária, bem como autorizando o procedimento, fls. 117-118;
- Portaria Municipal nº 025/2026 – RH, fls. 119;
- Minuta do Contrato, fls. 120-132;
- Despacho solicitando parecer jurídico, fls. 133;
- Ofício nº 554/2026-PGM/PMC, encaminhando o parecer jurídico nº 413/2026-PGM-PMC, fls. 134-139;
- Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço pactuado, fls. 140-145;
- Despacho solicitando análise e parecer intermediário à CGM, fls. 146;

É o relatório.

#### IV. DA ANÁLISE DE REGULARIDADE

O sistema vigente em nosso ordenamento jurídico traz, como regra, a exigibilidade da licitação, quando a Administração pública pretender adquirir um bem ou serviço, nos termos do art. 37, XXI, da CRFB/88, *in verbis*:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] **XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.105.283/0001-50

---

as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Todavia, existem hipóteses em que a própria Lei de Licitações prevê a sua inexigibilidade ou dispensa, espécies do gênero contratação direta. Nesse sentido, preleciona Marçal Justen Filho:

Havendo viabilidade de disputa é obrigatória à licitação, excetuando-se os casos de 'dispensa' imposta por lei. (...) Sob esse ângulo, a inexigibilidade deriva da natureza das coisas, enquanto a dispensa é produto da vontade legislativa. Esse é o motivo pelo qual as hipóteses de inexigibilidade, indicadas em lei, são meramente exemplificativas, enquanto as de dispensa são exaustivas.

Outrossim, dentre as hipóteses de contratação direta previstas na Nova Lei de Licitações, destaca-se, **a inexigibilidade de licitação diante de locações de imóveis com particularidades necessárias para atender o poder público**, conforme elencado no 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, *in litteris*:

**Art. 74.** *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

***I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.***

Dessa forma, a inviabilidade de competição para a contratação direta, em razão da singularidade do serviço, mesmo tendo sido suprimida do texto legal.

Nessa senda, o gestor deve observar o complexo normativo que rege a hipótese de inexigibilidade, atestando a existência de todos os requisitos que podem ser extraídos da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal regulamentador e das orientações expedidas pelos órgãos de controle, sobre os quais passamos a tecer.

Ressalta-se, que o novo marco jurídico de contratações públicas traz como diretriz a busca do legislador em fortalecer o planejamento nas contratações a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.105.283/0001-50

---

realizadas pela Administração Pública, vejamos o que dispõe o art. 72, e art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

*Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei Federal nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).*

Em vista disso, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **V. DA MANIFESTAÇÃO**

Ante o exposto, esta douta Controladoria Geral do município considerando o parecer jurídico supracitado, **OPINA PELA REGULARIDADE** do processo em tela. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.105.283/0001-50

---

ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada. **E orienta-se:**

- **Que se dê as devidas publicações, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 art. 72, parágrafo único;**
- **Que seja encaminhado à CPC para os devidos ritos.**

É o parecer, à consideração superior.

Cametá/PA, 21 de maio de 2026.

 **EDER TAVARES DE BARROS**  
CONTROLADOR DO MUNICÍPIO  
OAB-PA 26.399  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | DECRETO MUNICIPAL Nº 147/2025